



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.875/2018
De 12 de dezembro de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 12/12/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.875/2018
DE Nº 1875 DO DIA 12/12/2018
PIRACANJUBA, 12 DE 12 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar 01 (um) vigilante, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - A contratação se dará exclusivamente para a substituição dos titulares dos cargos quando os mesmos estiverem em gozo de férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento legal.

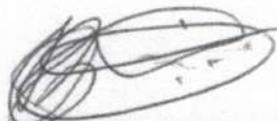
Art. 2º - Os requisitos a serem preenchidas pelo contratado são os estabelecidos pela Lei nº 1.618/13, a qual criou o cargo de vigilante.

Parágrafo Único - O contratado desempenhará as atribuições previstas para o cargo efetivo de Vigilante, com a mesma carga horária e remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração